



**DECRETO Nº 29.302, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 883-1/2017 e do Processo SEI PMJ.05901/2020, considerando, ainda: -----

- (i) a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde; -----
- (ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus; -----
- (iii) que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020; -----
- (iv) a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----
- (v) o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 28.923, de 21 de março de 2020, determinando a situação de emergência diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), inclusive com a completa suspensão das aulas desde o dia 23 de março de 2020; -----
- (vi) o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que determinou estado de calamidade em Jundiaí diante de todos os fatos acima narrados; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(vii) que as normas relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) foram consolidadas e passaram a vigorar nos termos do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 e suas alterações; -----

(viii) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território; -----

(ix) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(x) os impactos desencadeados em decorrência das medidas adotadas pelo Município e pelo Estado de São Paulo, para contenção da propagação da pandemia do coronavírus, como distanciamento e isolamento social, suspensão das aulas e atividades presenciais, o que afetou a execução e o equilíbrio financeiro dos contratos administrativos, conforme estudos realizados pela Unidade de Gestão de Educação; -----

(xi) o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 8.579, de 07 de janeiro de 2016. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor mensal pago, a título de bolsa-creche, por vaga disponibilizada e ocupada em instituições privadas contratadas com o Município, para atendimento de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos, excedentes da rede municipal de creches, a partir de 1º de julho de 2020, fica assim estabelecido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - R\$ 656,38 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), por vaga disponibilizada em período integral;

II - R\$ 345,47 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por vaga disponibilizada em meio período.

**Parágrafo único.** Os valores de que tratam este artigo serão praticados enquanto perdurar a declaração de calamidade pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), mas deverão ser revistos, oportunamente, com a alteração dessa situação pandêmica, mediante regular comprovação de desequilíbrio econômico financeiro e adoção dos procedimentos pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

**Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº 28.497, de 26 de setembro de 2019.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**ALDA DA CRUZ PINHEIRO**  
Respondendo pela Unidade de Gestão de Educação

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil